



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA PIO X, 260 — CAIXA POSTAL, 11 — CGC 76 408 061/0001-54

FONE: (043) 752-1247 — FAX (043) 752-1136 — CEP 86.470-000

LEI Nº 93 DE 15 DE MAIO DE 1997.

SÚMULA : Autoriza o *Poder Executivo Municipal* a contratar parcelamento de dívida para com o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS*, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, VALTER ABRAS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Fica o *Poder Executivo Municipal* autorizado a, em nome do Município de Jundiáí do Sul, contratar parcelamento da dívida para com o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS*, através da *Caixa Econômica Federal*, na forma da *Circular nº77, de 07 de Novembro de 1996*, em cumprimento das disposições da *Resolução nº 202, de 12 de Dezembro de 1995*, com as alterações introduzidas pelas *Resoluções nº 223 de 25 de Junho de 1996 e nº 233 de 20 de Agosto de 1996*, todas do *Conselho Curador do FGTS*, no valor de *R\$ 10.736,56 (Dez mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos)*, que será acrescido da atualização monetária e demais encargos e cominações legais devidas.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar parcelas do *Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS*, ou do *Fundo de Participação dos Municípios*, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações orçamentárias suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Jundiáí do Sul, 15 de Maio de 1997.

Valter Abras
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO JORNAL
TRIBUNA DO VALE**

Em 1º Junho mil e novecentos e noventa e sete 1997